

---

**Esclarecimento DF - PE/90011/2026 - brigada de incêndio - Câmara Legislativa do Distrito Federal**

---

**De** Esclarecimentos pregão <esclarecimentospregao@gmail.com>

**Data** Ter, 14/04/2026 13:10

**Para** Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

||  
Prezados, boa tarde.

Refere-se ao edital publicado, especialmente ao **Anexo I – Termo de Referência**, o qual se encontra disponibilizado em formato completamente ilegível, impossibilitando a leitura e compreensão de seu conteúdo.

Trata-se de situação **inadmissível**, evidenciando **ausência de conferência mínima antes da publicação do edital**, o que demonstra falha grave na condução do certame.

A disponibilização de documento em tais condições compromete diretamente os princípios da **publicidade, transparência e isonomia**, previstos na Lei nº 14.133/2021, prejudicando os licitantes e inviabilizando a adequada elaboração de propostas.

Ressalta-se que a Administração Pública **tem o dever de revisar e assegurar a integridade dos documentos antes de sua divulgação, não sendo aceitável a publicação de arquivos que sequer podem ser lidos.**

Dessa forma, requer-se:

1. A imediata republicação do Anexo em formato legível e adequado;
2. A suspensão e reabertura dos prazos, se necessário;
3. A garantia de que os documentos do edital passem por prévia conferência antes de sua disponibilização.

Sem mais, aguarda-se manifestação urgente, diante da gravidade da falha apontada.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Diretoria de Polícia Legislativa  
Setor de Segurança Patrimonial  
Unidade de Atendimento ao Cidadão



## TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2026-NUSCON

Brasília, 19 de março de 2025.

## 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política preventivista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação de serviços terceirizados de brigada de incêndio mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de prevenção e resposta inicial a emergências nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo a proteção de parlamentares, servidores, colaboradores, visitantes e a integridade do patrimônio público.

2.2. A natureza preventiva e permanente da atividade exige a atuação contínua de profissionais qualificados para atuação em situações de princípio de incêndio, abandono de edificações, atendimento inicial em primeiros socorros e apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

2.3. A constituição e manutenção de brigada de incêndio decorrem da regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especialmente da Portaria nº 016, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 CBMER, a qual estabelece critérios de dimensionamento, formação, atribuições e atuação da brigada de incêndio no Distrito Federal.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada e configuram atividade de apoio operacional necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais da CLDF, permitindo que a Administração concorre seus recursos humanos próprios nas atribuições finalísticas, mantendo estrutura adequada de prevenção e resposta a emergências.

2.5. A Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende contratar o objeto da licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.6. A fundamentação da necessidade de contratação e a definição dos quantitativos necessários estão previstas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo correspondente.

2.7. Além dessas normas, aplicam-se ainda à presente contratação, no que couber:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2027 - DP060012/2020 - Dispõe sobre salários, benefícios e demais condições de trabalho aplicáveis à categoria de bombeiro civil no Distrito Federal;
- b) Lei nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Lei nº 11.901/2009 - Regulamenta a profissão de Bombeiro Civil e define suas atribuições;
- d) Lei Distrital nº 4.836/2011 - Dispõe sobre provimentos de encargos trabalhistas e serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;
- e) Lei Distrital nº 4.290/2012 - Lei Distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos;
- f) Lei Distrital nº 5.061/2013 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- g) Lei Distrital nº 5.449/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- h) Lei Distrital nº 6.879/2020 - Dispõe sobre critérios de promoção da qualidade nas contratações públicas do Distrito Federal;
- i) Lei Distrital nº 7.459/2024 - Estabelece reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra;
- j) Lei Distrital nº 3.985/2007 - Dispõe sobre políticas de inclusão social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- k) Lei Distrital nº 4.118/2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e de outras providências;
- l) Lei Distrital nº 5.920/2017 - Dispõe sobre medidas de responsabilidade social nas contratações públicas do Distrito Federal;

**Marcela de Oliveira**  
**Representante em Licitações**